



PROCESSO N.º:	411620/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
CNPJ:	03.507.548/0001-10
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VARZEA GRANDE
NÚMERO OS:	3797/2022
EQUIPE TÉCNICA:	GABRIEL LIBERATO LOPES, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Várzea Grande, exercício 2021, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AC99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_MODERADA_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (57,26) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Verificou-se divergências entre os demonstrativos da receita orçada e realizada analisados no Sistema Aplic quando confrontados com os valores obtidos na STN.* - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

2.2) 1.1) *Divergências de Integridade Numérica entre os saldos de exercícios anteriores apresentados no Balanço Financeiro de 2021 e os saldos do Balanço Financeiro de 2020 informados ao Sistema Aplic, O total dos ingressos e dos dispêndios no Balanço Financeiro de 2021 não são idênticos entre si; o saldo de caixa e equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial não é convergente com o resultado financeiro apurado no Balanço Financeiro de 2021 e o saldo anterior de caixa e equivalentes de caixa, acarretando em inconsistência da Demonstração Contábil* - Tópico - 5.1.2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO





2.3) *Divergências de Integridade Numérica do Balanço Patrimonial consolidado de 2021 pois o total do ativo não é coincidente com o total do passivo, o total do resultado financeiro comparativamente ao quadro do Superávit/Déficit financeiro são divergentes entre si e o quadro do superávit/déficit financeiro não apresenta os códigos das descrições de fontes/destinações de recursos. As divergências relatadas representam inconsistências no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.* - Tópico - 5.1.3. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL**

2.4) *Divergências de Integridade Numérica entre os saldos de exercícios anteriores apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) de 2021 quando comparada à DVP de 2020 informada ao Sistema Aplic, acarretando em inconsistência da Demonstração Contábil.* - Tópico - 5.1.4. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

3) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

3.1) *Ausência de Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis* - Tópico - 5.1.6. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS**

4) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Ausência de elaboração/apresentação do Anexo 18 - Demonstrativo de Fluxo de Caixa.* - Tópico - 5.1.5. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

5) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

5.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 651,63, relativo ao mês de março. Também chama atenção os valores devido e pago de apenas R\$ 1.724,23 referente às Contribuições Previdenciárias Patronais no mês de janeiro de 2021. Este valor destoa muito dos valores devido e pago nos meses subsequentes, que ultrapassam a marca de um milhão e quatrocentos mil reais (ver Apêndice D deste relatório). Além disso, esses valores estão divergentes em relação aos valores informados no Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno (ver Apêndice C deste relatório). Para sanar a irregularidade, a gestão precisa demonstrar a adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais enviando o documento Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias) devidamente preenchido com os valores devido e pago em todos os meses do exercício de 2021, bem como apresentar as guias de recolhimento e extratos bancários visando comprovar os pagamentos realizados.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

6) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

6.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 198,58, relativos aos meses de março (R\$ 55,68), junho (R\$ 71,45) e julho (R\$ 71,45). Também chama atenção os valores devido e pago de apenas R\$ 2.112,68 referente às Contribuições Previdenciárias dos Segurados no mês de janeiro de 2021. Este valor destoa muito dos valores devido e pago nos meses subsequentes, que*





ultrapassam a marca de um milhão e quatrocentos mil reais (ver Apêndice D deste relatório). Além disso, esses valores estão divergentes em relação aos valores informados no Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno (ver Apêndice C deste relatório). Para sanar a irregularidade, a gestão precisa demonstrar a adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados enviando o documento Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias) devidamente preenchido com os valores devido e pago em todos os meses do exercício de 2021, bem como apresentar as guias de recolhimento e extratos bancários visando comprovar os pagamentos realizados. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

7) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) *Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar por fonte, na fonte 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, no valor de R\$ 205.436,28.* - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

8) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

8.1) *Os créditos adicionais suplementares não foram abertos por decreto do executivo.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

9.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 42- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado, no valor de R\$ 1.383.087,70.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito na fonte de recurso 90 - Operações de crédito internas, no valor de R\$ 70.107.084,41.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.3) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 00- Recursos ordinários, no valor de R\$ 790.182,45 e na fonte 24- e outras Transferências de Convênios, no valor de R\$ 400.000,00 , totalizando R\$ 1.190.182,45* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,





3^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2022.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SECRETARIO

